## PROJETO DE LEI nº 033/2019

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença gestante/maternidade.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, em substituição a titular do cargo, Leandra Margarete Grabner, que encontra-se em licença gestante/maternidade.
- **Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2019**, possibilitada, no entanto, a rescisão antecipada, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso a titular do cargo opte por renunciar ao direito a prorrogação da licença gestante/maternidade, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos pelo inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição da República, conforme lhe é facultado pelo art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.632, de 05/06/2019.
- **Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-19 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.
- **Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.
- **Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 011/2018, homologado em 20/11/2018, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

## **Bertino Rech**

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI nº 033/2019

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação do Secretário de Saúde, Senhor Cleber Jahn, se faz necessária a contratação temporária de um(a) servidor(a) na função de Técnico em Enfermagem para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, em substituição a titular do cargo, Técnica Leandra Margarete Grabner, que encontra-se em licença gestante/maternidade desde o dia 1º de julho do corrente ano.

Destaca-se que a contratação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, possibilitada, no entanto, a rescisão antecipada, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso a titular do cargo opte por rennunciar ao direito a prorrogação da licença gestante/maternidade, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos pelo inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição da República, conforme lhe é facultado pelo art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.632, de 05/06/2019.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 2.036,66, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao vencimento básico, padrão 6 (seis), classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, outrossim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 011/2018, homologado em 20/11/2018, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera substituição da titular do cargo, em função da referida licença, não resultando assim em aumento nas despesas com pessoal, nem ofensa aos limites legais vigentes.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do(a) referido(a) profissional e, por conseguinte, mantermos os serviços a cargo dos técnicos de enfermagem dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

Bertino Rech Prefeito Municipal